



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.051/2017 =
De 04 de outubro de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 036/2017

Autoria: Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria Crédito Adicional Especial, até o valor abaixo consignado, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

01	Poder Executivo	
01.05	Secretaria Municipal de Educação	
01.05.05	Manutenção do Ensino Fundamental	
01.05.05.02-12.361.0402-2.011	Manutenção do Transporte de Alunos	
258-12.361.0402-2.011-3.3.90.30-02.220	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
263-12.361.0402-2.011-3.3.90.39-02.220	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 818.925,17.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, desta Lei, são os decorrentes de excesso de arrecadação com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação – R\$ 918.925,17.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 04 de outubro de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.